

Processo Administrativo 567/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2025

A Câmara Municipal de Sumaré, por meio da Divisão de Materiais, dispõe sobre Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Projeto Arquitetônico de Adaptação e Adequação do novo imóvel a ser locado pela Câmara Municipal de Sumaré**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

As propostas podem ser enviadas até às 17h do dia 09/12/2025 no e-mail: compras3@camarasumare.sp.gov.br.

Sumaré, 03 de dezembro de 2025.

AGNALDO BAZANI

Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais

Processo Administrativo nº: 567/2025
Interessado: Câmara Municipal de Sumaré
Unidade Requisitante: Divisão Legislativa
Gestor Responsável: Dr. Samuel da Silva Ramos

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE ADAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO NOVO IMÓVEL A SER LOCADO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, critério de julgamento menor preço por item de empresa especializada para Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração do Projeto Arquitetônico de Adaptação e Adequação do novo imóvel locado pela Câmara Municipal de Sumaré.

1.2. Quadro I – Descrição e quantitativos dos itens:

ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO
1	20060	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE ADAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO NOVO IMÓVEL LOCADO	UN	01	R\$ 30.500,00

1.3. O prazo de vigência da contratação do objeto é de 12 (doze) meses, contado do início da ordem de serviço, na forma do artigo da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), conforme anexo.

1.5. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, em razão do valor apresentado setor de compras, anexo ao processo admin. 567/2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além das necessidades de negócio e das necessidades tecnológicas já previstas neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação dos serviços técnicos especializados para elaboração do projeto arquitetônico de adaptação e adequação do novo imóvel locado demanda o atendimento a um conjunto de requisitos complementares, essenciais e suficientes para garantir confiabilidade, segurança, regularidade, rastreabilidade técnica e a plena viabilidade da solução a ser contratada. Esses requisitos complementares visam assegurar que o futuro projeto entregue seja tecnicamente robusto, aderente às normas, compatível com o imóvel e que permita sua posterior execução com segurança e precisão.

A seguir, são apresentados os requisitos adicionais a serem considerados:

Requisitos Regulatórios e de Conformidade Legal

4.1. Atendimento integral às normas técnicas da ABNT, incluindo, mas não se limitando a:

- NBR 9050 — Acessibilidade;
- NBR 5410 — Instalações elétricas;
- NBR 9077 — Saídas de emergência;
- NBR 13714 — Sistemas de hidrantes;
- NBR 16401 — Sistemas de ar-condicionado;
- Normas sobre instalações hidrossanitárias.

4.2. Conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros (AVCB / projeto técnico), incluindo a elaboração de plantas e memoriais compatíveis com normas de prevenção e combate a incêndio.

4.3. Cumprimento da legislação de licitações (Lei 14.133/2021) em todos os aspectos relacionados à elaboração dos projetos, incluindo:

- rastreabilidade;
- especificações claras;
- vedação a direcionamento de marca;
- objetividade na definição de requisitos técnicos.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

4.4. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de apresentação dos documentos que segue:

Registro ou inscrição da Empresa Licitante no CREA OU CAU (Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia) nos Ramos de Atividade: Engenharia Civil, Arquitetura, Elétrica e Mecânica conforme as áreas de atuação previstas neste ETP:

4.4.1. A Certidão de Registro da empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;

4.4.2. Os responsáveis técnicos, constantes da Certidão, poderão comprovar o ramos de atividade exigida;

Capacitação técnico-operacional

4.4.3. A empresa deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) fornecido por pessoa jurídica de público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes identificadas em nome do licitante, relativo ao SERVIÇO de elaboração de projetos de arquitetura ou engenharia civil, compatível em quantidades e características do objeto.

Capacitação Técnico-Profissional

4.4.4. Mediante apresentação de Certidão de Acervo técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro da equipe técnica que participarão do projeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à fiscalização ou execução da tipologia dos serviços:

Para engenheiro civil ou Arquiteto:

- Elaboração de projeto arquitetura predial, tendo em vista que o objeto está relacionado a estabelecimento comerciais prediais levando em consideração os tipos de materiais a serem aplicados, as adaptações funcionais, as manutenções em estabelecimento prediais e aplicação de novas tecnologias.

Requisitos de Qualidade, Padronização e Compatibilidade Técnica

4.5. Obrigatoriedade de apresentação de todos os projetos em plataforma digital compatível, como DWG, RVT ou IFC, garantindo interoperabilidade e futura atualização dos documentos.

4.5.1. Compatibilização obrigatória dos projetos arquitetônicos e complementares, previamente à entrega final, evitando conflitos técnicos e retrabalhos durante a fase de execução da obra.

Visita técnica

4.6. Realização de visitas técnicas ao imóvel locado para levantamento completo das condições físicas e estruturais, incluindo medições, avaliação de acessos, instalações existentes e restrições construtivas.

4.7. Embora o objeto tenha sido descrito da forma mais ampla possível, é imprescindível, a realização de Visita Técnica, conforme modelo de Apenso I do Termo de Referência, para levantamento das informações do local, conhecimento dos detalhes, aferição e sugestão de melhorias.

4.7.1. A visita pode ser substituída por uma declaração formal de pleno conhecimento das condições, salvo se a complexidade do imóvel for tal que fotos/plantas não bastem (o que parece ser o caso, dado que é um imóvel alugado para adaptação).

Previsão de entrega

4.7. Previsão de entrega de caderno de especificações e memoriais descritivos completos e detalhados, com materiais, métodos construtivos, dimensionamentos e diretrizes operacionais.

4.7.1. Elaboração de estudos preliminares de viabilidade considerando:

- impactos estruturais;
- limitações do imóvel;
- custos estimados de implantação;
- necessidade de reforço estrutural, caso aplicável;

Cronograma

4.8. Cronograma macro para desenvolvimento dos projetos, com marcos claros:

- levantamento;
- estudos preliminares;
- projeto executivo (se aplicável);
- compatibilização;

- entregas finais.

4.8.1. Previsão de reuniões técnicas periódicas com a equipe da Câmara Municipal de Sumaré, permitindo alinhamento contínuo e ajustes necessários ao longo do processo.

4.8.2. Elaboração de relatório de diagnóstico inicial, contendo uma análise técnica completa da edificação, sua capacidade de adaptação e seus pontos críticos.

4.8.3. Entrega de versões revisadas sempre que houver ajustes solicitados pela Câmara, respeitando limites previstos no termo de referência.

Requisitos Administrativos e Documentais

4.9. Entrega de todos os documentos técnicos assinados digitalmente pelos responsáveis, com certificação ICP-Brasil.

4.9.1. Indicação clara e formal do responsável técnico, com disponibilidade para esclarecimentos durante todo o processo de execução contratual.

4.9.2. Garantia de propriedade intelectual e uso irrestrito pelo órgão público dos projetos elaborados, permitindo que a Câmara utilize, modifique ou republique os documentos, dentro das necessidades administrativas.

4.9.3. Previsão de confidencialidade sobre informações internas obtidas durante o levantamento do imóvel e na interação com setores administrativos.

Requisitos de Sustentabilidade e Boas Práticas Ambientais

4.10. O projeto deve contemplar:

- Conscientização sobre eficiência energética, prevendo:
- iluminação natural;
- ventilação adequada;
- soluções de climatização eficientes;
- luminárias LED e aparelhos de baixo consumo;
- Previsão de materiais sustentáveis e de fácil manutenção, sempre que possível;
- Adoção de boas práticas de acessibilidade ampliada, superando o mínimo normativo, garantindo plena inclusão de todos os usuários;
- Diretrizes para redução de geração de resíduos na execução da obra, por meio de especificações construtivas mais limpas e racionais.

Requisitos de Entrega Final e Rastreabilidade

4.11. Documentação completa da solução, contendo:

- Planilhas quantitativas e orçamentárias para equipamentos materiais e serviços de execução;
- Arquivos das plantas e documentação completa em formatos tipo "dwg" compatíveis e "xls";
- Memorial descritivo completo;
- especificações técnicas;
- listas de quantitativos;
- perspectivas e modelos tridimensionais;
- informações para orçamento preliminar de todas adaptações.
- Entrega dos arquivos em formatos editáveis e não editáveis, garantindo transparência e facilidade na fase futura de licitação.

Garantia

4.12. Garantia de que o projeto esteja pronto para subsidiar a futura contratação da obra, atendendo integralmente aos requisitos de projeto básico ou executivo previstos na legislação.

Sustentabilidade:

4.13. Não se aplica.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

Garantia do serviço

4.15. A empresa fornecedora dos serviços será responsável por fornecer suporte e serviços adicionais durante o período de utilização da solução contratada. O suporte terá início no primeiro dia útil após a aceitação definitiva da solução e terá duração mínima de 1 (um) ano, correspondendo ao prazo mínimo de garantia dos serviços.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Entrega

5.1. O serviço intelectual (projeto) será desenvolvido pela Contratada, recomendando-se visitas técnicas ao local da futura obra (Rua Antônio de Carvalho, nº 44 – Centro – Sumaré/SP) para levantamento das interferências civis (vigas, forros, pontos de força) e medição in loco.

5.2. A entrega final dos arquivos e documentos impressos (se solicitados) deverá ocorrer na Divisão de Materiais da Câmara Municipal de Sumaré, ao Gestor de Governança, no seguinte endereço: Rua Bárbara Blumer, 41 – Jardim Alvorada, Sumaré – SP, das 09 às 16 h, ou conforme orientação do Fiscal de Contratos.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Garantia Técnica do Projeto

5.4. Garantia de que o projeto esteja pronto para subsidiar a futura contratação das adequações, atendendo integralmente aos requisitos de projeto básico ou executivo previstos na legislação.

5.5. Garantia de que o projeto atende às normas técnicas e está apto a subsidiar a futura licitação ou dispensa para execução do Projeto, e das obras necessárias às instalações.

5.6. Caso, durante a futura execução das adequações, sejam detectados erros de dimensionamento ou quantitativos no projeto, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos e correções necessárias sem ônus adicional à Administração, respondendo tecnicamente por falhas de projeto (Erro de Engenharia) nos termos do Código Civil e normas do CREA.

5.7. Podendo ser considerada, se aplicável, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Gestor do Contrato

6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

- II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação

de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;

XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

7. CRITÉRIO DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e dos documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda ao recebimento definitivo do objeto.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item.

Regime de execução

8.1. Empreitada unitária, conforme solicitação da Câmara Municipal de Sumaré.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;);

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e/ ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* e/ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Técnica Profissional/Operacional:

8.23. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

8.23.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de apresentação dos documentos que segue:

8.24. Registro ou inscrição da Empresa Licitante no CREA OU CAU (Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia) nos Ramos de Atividade: Engenharia Civil, Arquitetura, Elétrica e Mecânica conforme as áreas de atuação previstas neste ETP:

8.24.1. A Certidão de Registro da empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;

8.24.2. Os responsáveis técnicos, constantes da Certidão, poderão comprovar o ramos de atividade exigida;

8.25. Capacitação técnico-operacional

8.25.1. A empresa deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) fornecido por pessoa jurídica de público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes identificadas em nome do licitante, relativo ao SERVIÇO de elaboração de projetos de arquitetura ou engenharia civil, compatível em quantidades e características do objeto.

8.26. Capacitação Técnico-Profissional

8.26.1. Mediante apresentação de Certidão de Acervo técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro da equipe técnica que participarão do projeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à fiscalização ou execução da tipologia dos serviços:

8.27. Para engenheiro civil ou Arquiteto:

- Elaboração de projeto arquitetura predial, tendo em vista que o objeto está relacionado a estabelecimento comerciais prediais levando em consideração os tipos de materiais a serem aplicados, as adaptações funcionais, as manutenções em estabelecimento prediais e aplicação de novas tecnologias.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da CMS ocorrerá na Dotação: Ficha: 16: 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000 da Câmara Municipal de Sumaré.

Sumaré, 27 de novembro de 2025.


Dr. SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de
Assuntos Legislativos